



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS

PROPOSTA DA CNS PARA A DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS

Luigi Nese

14 de julho de 2021

A proposta compreende:

- **zerar a contribuição patronal para todas as empresas do país**, sejam elas contribuintes do GPS, da contribuição sobre faturamento bruto ou do Simples Nacional;
- **reduzir a contribuição dos trabalhadores**, que passaria a variar entre 5% e 8%, de acordo com a faixa salarial de cada empregado;
- **zerar a contribuição ao INCRA e o salário educação**; e
- aplicação de um tributo sobre depósitos à vista nos bancos, o qual é chamado de **Contribuição Previdenciária (CP)**.

Quadro 5.1 Proposta de Emenda Constitucional

Art. 1º O art. 195 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 195.....

a) excluir

b) excluir

V – sobre a movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

.....
§ 13º O produto da arrecadação da contribuição social de que trata o inciso V destinar-se-á exclusivamente ao financiamento da Previdência Social, vedada qualquer forma de retenção.”

Art. 2º A contribuição de que trata o art. 195, inciso V, reger-se-á pela Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996:

I - com as alterações introduzidas pelas Leis nº 10.174, de 9 de janeiro de 2001, nº 10.306, de 8 de novembro de 2001, nº 10.892, de 13 de julho de 2004, nº 11.110, de 25 de abril de 2005, Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e nº 11.482, de 31 de maio de 2007, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e

II – acrescida das seguintes alterações:

“Art. 1º É instituída a Contribuição Previdenciária sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CP.

Parágrafo único

.....
“Art. 7º A alíquota da CP será definida em Lei Complementar e deverá ser suficiente para recuperar as desonerações da folha de pagamento”

Continuação

Art. 9º Ficam reduzidas:

I - em 100% (cem por cento) as alíquotas da contribuição patronal previdenciária para seguridade social, de responsabilidade das pessoas jurídicas, de que tratam os arts. 22, inciso I, e 22 – A, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e os arts. 13, inciso VI, e 18, § 5º - A, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – de 8% (oito por cento), 9% (nove por cento) e 11% (onze por cento) para, respectivamente, 5% (cinco por cento), 6% (seis por cento) e 8% (oito por cento), as alíquotas incidentes sobre o salário-contribuição, relativas à contribuição social devida pelo trabalhador e demais segurados da previdência social, de que trata o art. 195, inciso II, da Constituição;

III – Fica extinta a contribuição para o Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária (INCRA), instituída pela Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, com alterações posteriores.”

IV – Fica extinta a contribuição para o Salário-Educação, criada por meio da Lei nº 4.440 de 27 de outubro de 1964 com alterações na Lei nº 9.766 de 18 de dezembro de 1998.

.....
“Art. 18. O produto da arrecadação da CP será destinado exclusivamente ao financiamento da Previdência Social.
Parágrafo único. É vedada a retenção, a qualquer título, dos recursos destinados na forma deste artigo.”

.....
“Art. 20. A CP incidirá sobre os fatos geradores ocorridos a partir do exercício subsequente àquele em foi observada a exigência de que trata o art. 195, § 6º, da Constituição.”

Art. 3º Lei específica poderá majorar ou diminuir alíquota da CP, com o objetivo de buscar o equilíbrio tributário e a Seguridade Social.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício subsequente àquele em foi observada a exigência de que trata o art. 195, § 6º, da Constituição.”

ESTIMATIVA DA ALÍQUOTA NECESSÁRIA

Arrecadação das contribuições* ao INSS e a proposta de desoneração por fase, em R\$ milhão de 2017

Rubricas	Arrecadado em 2017	Fase de transição (1º Ano)		Mudança definitiva	
		Valor da desoneração da folha	Redução (%)	Valor da desoneração da folha	Redução (%)
Contribuição de Segurados	68.137,135	14.036,250	20,6%	14.036,250	20,6%
Contribuição de Empresa	124.523,239	62.261,620	50,0%	124.523,239	100,0%
Contribuição ao Simples e outras*	69.332,541	34.666,271	50,0%	69.332,541	100,0%
Contribuição ao INCRA	1.232,631	1.232,631	100,0%	1.232,631	100,0%
Salário Educação	20.010,000	20.010,000	100,0%	20.010,000	100,0%
Total	382.835,701	132.206,771	34,5%	229.134,661	59,9%

Fonte: INSS (2019) e CNS. (*) Contribuições das empresas e desconto dos segurados.

ESTIMATIVA DA ALÍQUOTA NECESSÁRIA

Valor da desoneração da folha: R\$ 229,134 bilhões

Base de incidência:

Antiga CPMF corrigida: R\$ 28,457 trilhões

Matriz Insumo-Produto: R\$ 29,237 trilhões

Alíquota de CPMF: **0,78% a 0,81%**

ESTIMATIVA DA ALÍQUOTA NECESSÁRIA

Arrecadação das contribuições* ao INSS e a proposta de desoneração por fase, em R\$ milhão de 2017

	R\$ milhões	Alíquota	Acumulada
Contribuição de Empresa	124.523,24	0,440%	0,440%
Contribuição ao Simples e outras*	69.332,54	0,245%	0,685%
Salário Educação	20.010,00	0,071%	0,756%
Contribuição de Segurados	14.036,25	0,050%	0,806%
Contribuição ao INCRA	1.232,63	0,004%	0,810%
Total da proposta da CNS	229.134,66	0,810%	

Fonte: INSS (2019) e CNS. (*) Contribuições das empresas e desconto dos segurados.

ESTIMATIVA DA ALÍQUOTA NECESSÁRIA

Contribuições
patronais
0,685%

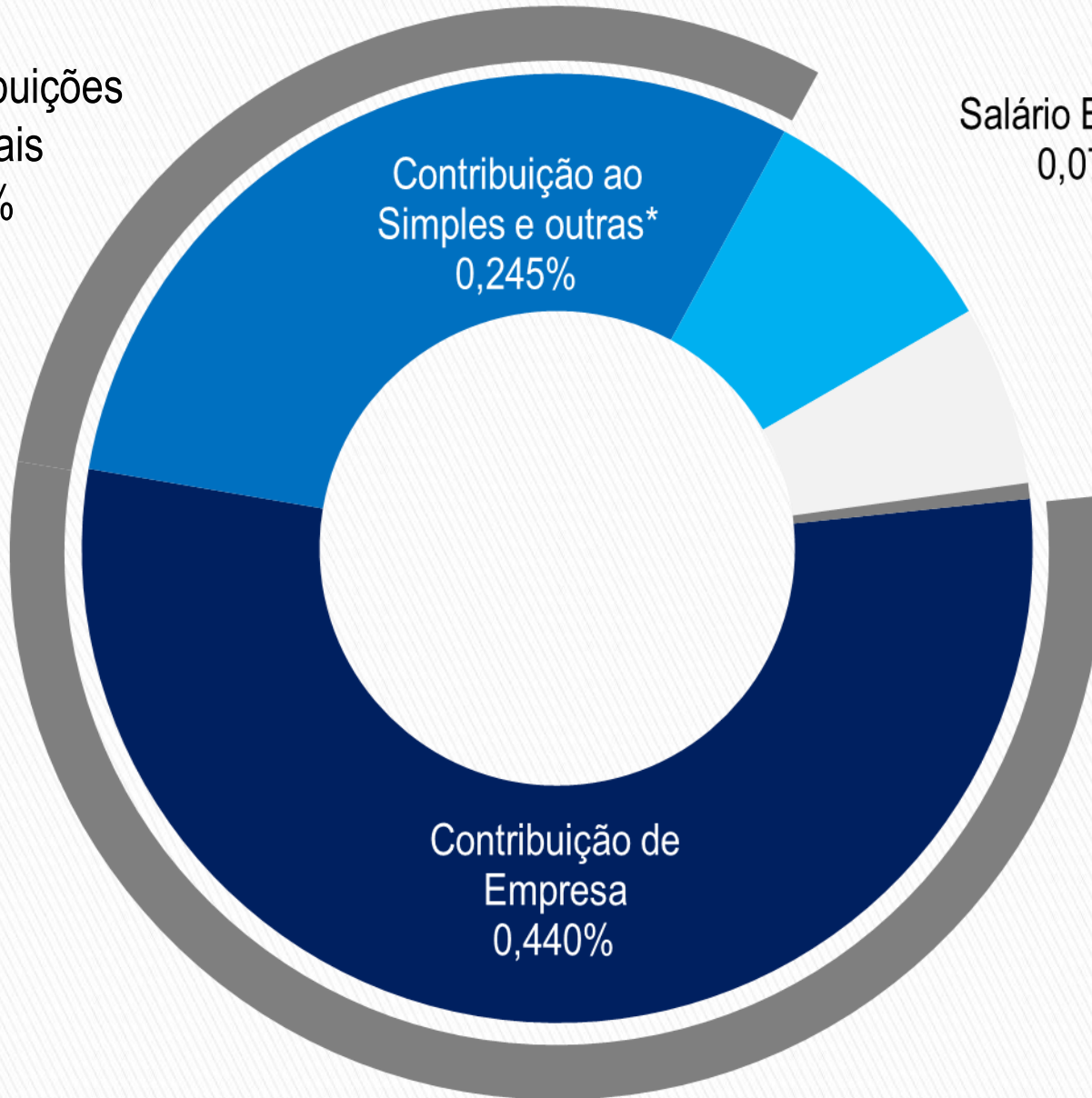
Contribuição ao
Simples e outras*
0,245%

Salário Educação
0,071%

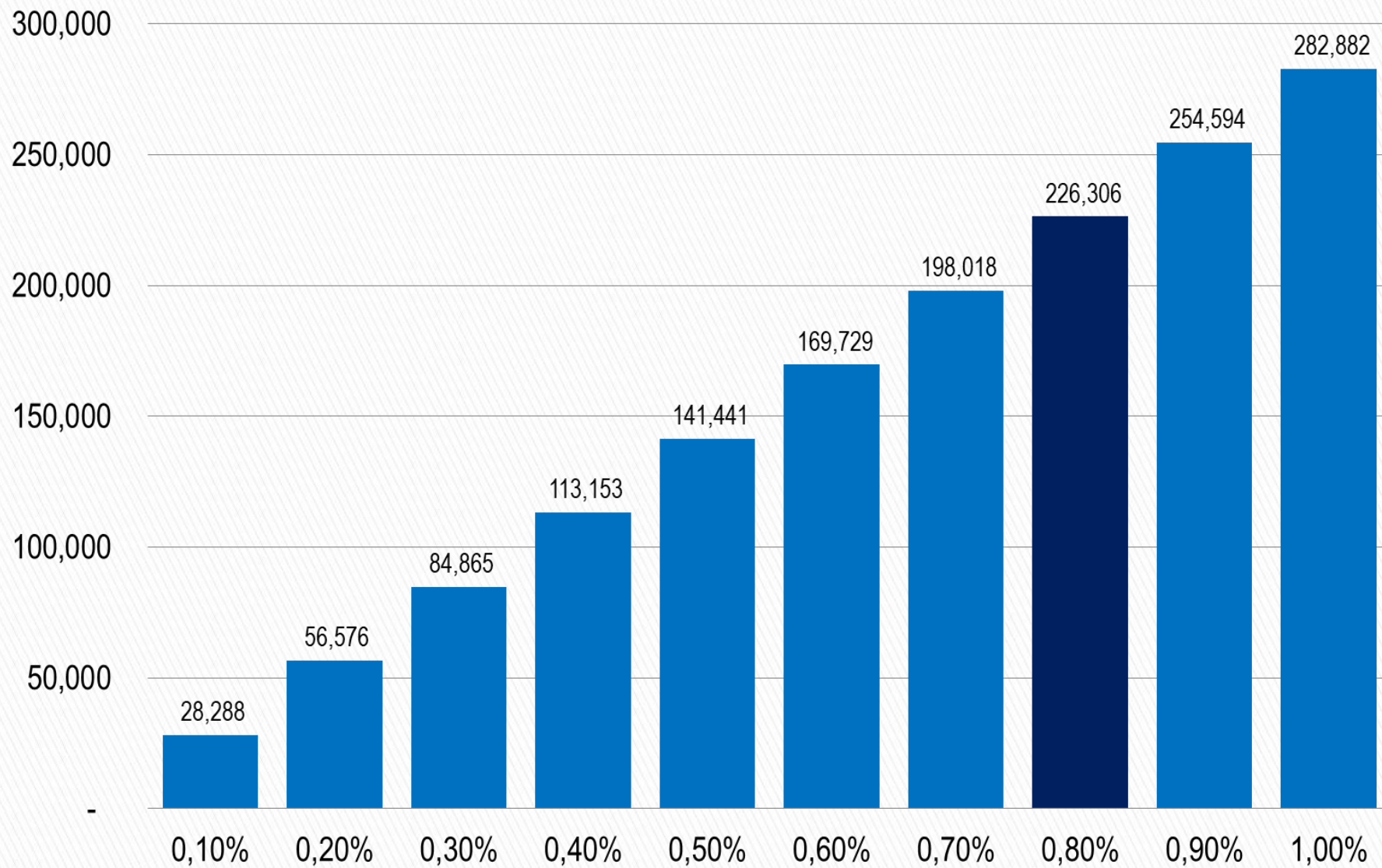
Contribuição de
Segurados
0,050%

Contribuição ao
INCRA
0,004%

Contribuição de
Empresa
0,440%



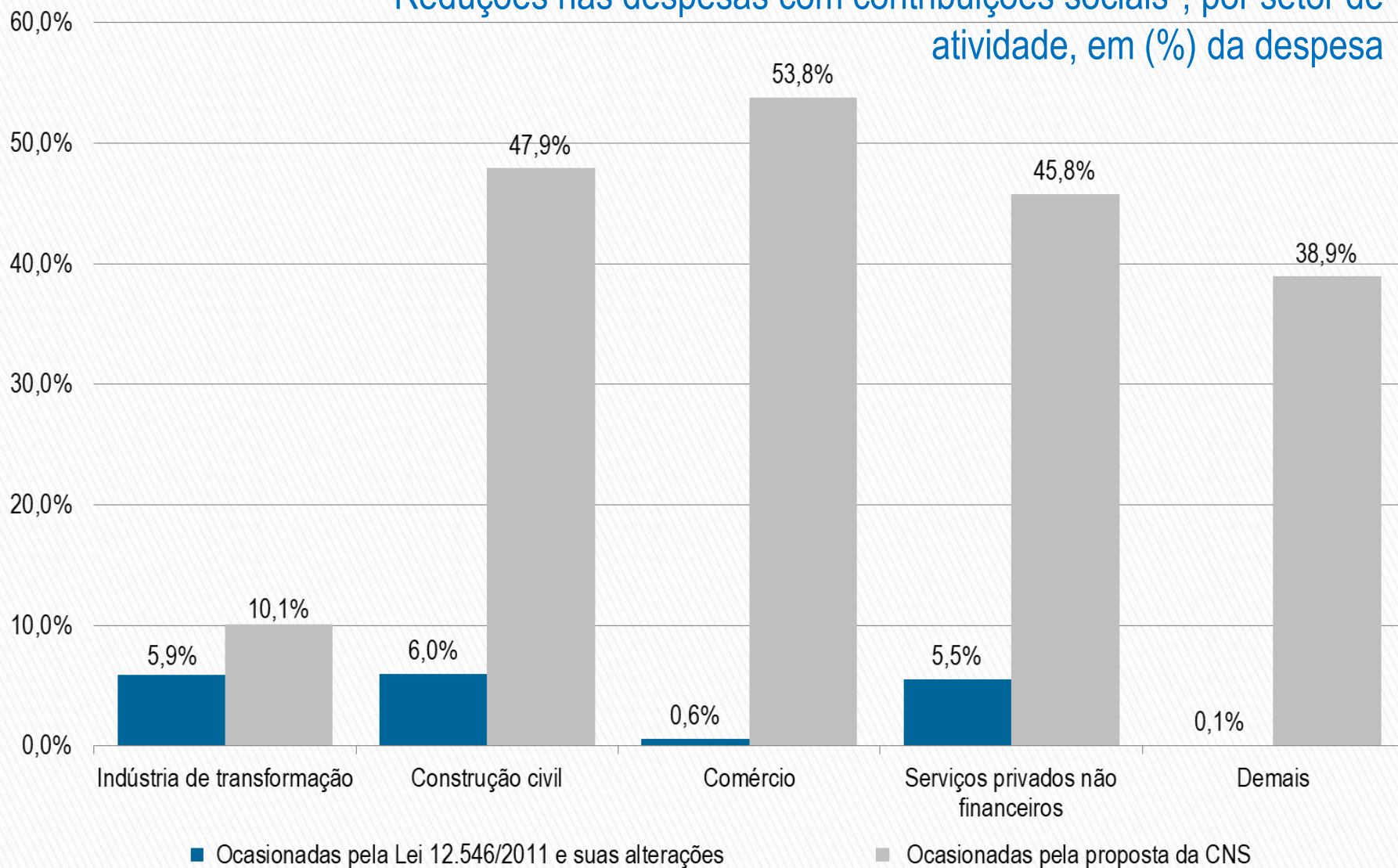
Arrecadação por alíquota de IMF, em R\$ bilhões



EFEITOS DA PROPOSTA DA CNS

Gráfico 5.1

Reduções nas despesas com contribuições sociais*, por setor de atividade, em (%) da despesa

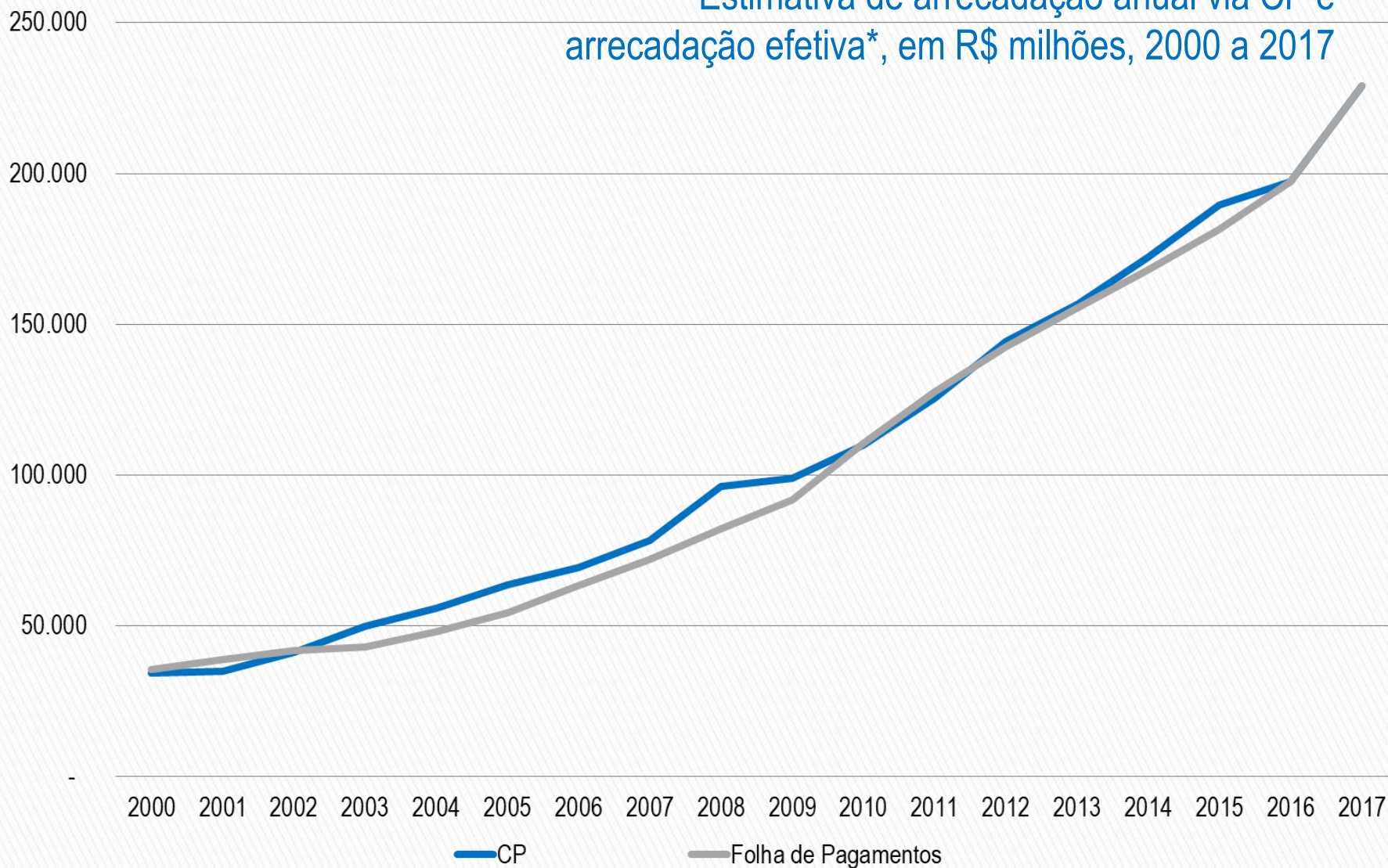


Fonte: Secretaria da Receita Federal (2017) e CNS. (*) A despesa total com contribuições sociais é calculada pela soma da contribuição patronal ao INSS, com a contribuição ao FGTS e o valor da renúncia incorrida com a desoneração.

EFEITOS DA PROPOSTA DA CNS

Gráfico 5.2

Estimativa de arrecadação anual via CP e arrecadação efetiva*, em R\$ milhões, 2000 a 2017



Fonte: INSS (2019) e CNS. (*) Contribuições das empresas.

8 VANTAGENS DA DESONERAÇÃO DA FOLHA

1. Fim da sonegação	Com a mudança proposta pela CNS, a sonegação da contribuição ao INSS cairá de forma expressiva. Isso contribui para a sustentabilidade do sistema.
2. Redução do custo Brasil	O custo das empresas irá diminuir, permitindo a redução de preços. Isso contribuirá para uma inflação menor: -0,9% (IGP)
3. Aumento das exportações	Os preços menores significam ganhos de comércio exterior, hoje bastante prejudicado pelos preços elevados no país
4. Aumento da competitividade	Os bens e serviços importados passarão a contribuir para o financiamento da seguridade, aumentando a competitividade das empresas brasileiras

8 VANTAGENS DA DESONERAÇÃO DA FOLHA

5. Aumento dos investimentos	A redução de custos e o aumento de produtividade induzem investimentos na economia brasileira. Além disso, a redução de preços de bens e serviços permitirá a redução do custo do investimento para empresas e famílias
6. Crescimento econômico	O aumento da competitividade, dos investimentos e a redução de preços trazem crescimento econômico e geração de renda para as famílias. Cresce também a arrecadação de impostos para o governo. Aumento do PIB de 1,9%.
7. Aumento do emprego	O crescimento econômico e a redução dos custos da mão de obra incentivam a abertura de novos postos de trabalho. Aumento do emprego de 2,1%.
8. Aumento da formalidade	A redução dos encargos trabalhistas reduz a concorrência desleal e desincentiva a informalidade da mão de obra, com efeito sobre a rotatividade e qualificação profissional

Confederação Nacional dos Serviços

Presidente
Luigi Nese

Assessoria econômica

Ana Lelia Magnabosco
Fernando Garcia de Freitas

Contato: secretaria @ cnserviços.org.br – tel: (011) 2165-1300